CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.457

Quinta-feira, 11 de Abril de 2019

Comissão se reúne com entidades em defesa dos direitos das pessoas com deficiência

A reunião foi realizada terça-feira, 9, no Salão Nobre da Câmara

Participaram do encontro o presidente da Comissão de Assistência Social e do Direito das Pessoas com Deficiência, vereador Cezar Leite (PSDB), e o vice-presidente, vereador Beca (PV). Também prestigiaram a reunião, que teve tradução em Libras, o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD) e o vice-presidente Kiki Bispo (PTB), além dos vereadores Ricardo Almeida (PSC), Alex Mine e Demétrio Oliveira, ambos do DEM.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Assessoria do vereador





Foto: https://observatorio3setor.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Debate sobre o projeto de reforma da Previdência

Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública será lançada em Salvador nesta quinta-feira

Nesta quinta-feira (11), a Câmara Municipal de Salvador promove uma sessão especial para o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, a partir de 18 horas, no Plenário Cosme Farias. O evento é aberto ao público.

A Frente Parlamentar pretende mobilizar diversos vereadores e partidos, além de deputados estaduais e federais da Bahia, para discutir alternativas ao projeto de reforma da Previdência enviado pelo presidente Jair Bolsonaro (PSL) ao Congresso Nacional. Na avaliação dos parlamentares, as propostas do governo federal retiram direitos dos trabalhadores e abrem precedentes para a privatização da Previdência.



Para a ouvidora-geral da Câmara, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), é necessário que as instituições democráticas se organizem para pressionar o Congresso a rejeitar o texto apesentado por Bolsonaro. “Querem obrigar os trabalhadores a migrarem para o sistema privado de previdência ou trabalharem até a morte. Isso é desumano e não podemos permitir. Por isso, estamos nos mobilizando para apresentar alternativas à reforma e evitar que o projeto de Bolsonaro seja aprovado”, afirmou Aladilce.

De acordo com a vereadora, a expectativa é que a Frente Parlamentar ganhe adesões não apenas dos blocos de oposição da Câmara, mas também de situacionistas que já manifestaram desacordo com a reforma da Previdência. A sessão especial será uma oportunidade de apresentar os objetivos e estratégias da Frente Parlamentar e iniciar uma mobilização por toda a Bahia, conclui Aladilce.

Projeto proíbe homenagens a citados em relatório da Comissão da Verdade

Proposta visa combater violadores dos direitos humanos no âmbito da administração pública direta e indireta

O vereador Marcos Mendes (PSOL) apresentou à Câmara Municipal de Salvador um projeto de lei que proíbe o batismo de escolas, logradouros, praças, prédios, repartições públicas e bens da administração pública com nomes de pessoas que constem no relatório final da Comissão Nacional da Verdade como responsáveis por violações dos direitos humanos durante a ditadura militar.

O projeto estabelece o prazo de um ano, a partir da publicação da lei, para a mudança de nome dos bens públicos que enalteçam quem constar no documento mencionado anteriormente. Proíbe também a utilização de bens ou recursos públicos para eventos em comemoração ao golpe de 1964 e determina a cassação de eventuais honrarias.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Marcos Mendes

O vereador Marcos Mendes acredita que é preciso se instaurar uma cultura de defesa de Direitos Humanos no Brasil. “O projeto que elaboramos e que foi também apresentado por Hilton Coelho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tem por finalidade introduzir a Bahia e Salvador, em especial, no rol das legislações de promoção do direito à memória e à verdade em sua dimensão simbólica, coibindo homenagens aos violadores dos direitos humanos no âmbito da administração pública direta e indireta”.

Para o vereador, “as homenagens de prédios públicos constituem uma face relevante do poder simbólico e das diretrizes administrativas que orientam um estado democrático. Desta forma, as exaltações prestadas em tempos antidemocráticos da nossa história para violadores dos direitos humanos e dos princípios democráticos devem ser revistas, para que se prestigie o restabelecimento da verdade histórica, da memória às vítimas de torturas e violações de direitos e para que se consolide a valorização dos marcos democráticos de nosso país”.

Comissão de Assistência Social reuniu entidades

Objetivo foi ouvir demandas para melhorar a vida de pessoas com deficiência

Fotos: Assessoria do vereador



Na manhã de terça-feira (9), a Comissão de Assistência Social e do Direito das Pessoas com Deficiência, presidida pelo vereador Cezar Leite (PSDB), promoveu reunião no Salão Nobre da Câmara Municipal com entidades e instituições em defesa da causa, para recolher demandas que visem melhorar a acessibilidade e inclusão social. Participaram do encontro o vice-presidente do colegiado, vereador Beca (PV), e os vereadores Ricardo Almeida (PSC), Alex Mine e Demétrio Oliveira, ambos do DEM.

Na reunião, os integrantes da Comissão ouviram representantes da AMA- Ba, APAE-Salvador, APADA-BA, Ser-Down, UPCD, Lar Fonte da Fraternidade, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Comped), e das secretarias de Infraestrutura (Seinfra), Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps) e da Reparação (Semur).



Foram relatadas demandas de pessoas surdas, cadeirantes, autistas, com síndrome de down, paralisia cerebral, pessoas com mobilidade reduzida, cegos, entre outras deficiências. Algumas demandas relatadas passam pela infraestrutura da cidade, área de educação, saúde e apoio psicológico.

A reunião teve tradução em Libras e ainda contou com a presença do presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD) e o vice-presidente Kiki Bispo (PTB).

Demétrio sugere divulgação de direitos de pessoas diagnosticadas com câncer

Vereador pretende que pacientes tenham facilidade em conhecer os seus direitos

O vereador Demétrio Oliveira (DEM) sugeriu ao Executivo Municipal, por meio do Projeto de Indicação nº 174/19, a divulgação dos direitos dos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer) em todos os sites públicos, além da divulgação de cartazes, panfletos e/ou cartilhas em órgãos públicos de alta frequência popular, hospitais, clínicas especializadas, Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Saúde de Salvador.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Demétrio Oliveira

Também foi apresentado à Mesa do Legislativo Municipal pelo parlamentar o Projeto de Lei nº 83/19 que torna obrigatória a divulgação visível das informações nos mesmos locais públicos acerca dos direitos dos pacientes com câncer.

"Nem todas as pessoas diagnosticadas com a doença sabem dos seus direitos à gratuidade de remédios e de assistência médica. Tendo o devido conhecimento, os pacientes terão mais facilidade e passarão a lutar pelas suas vidas com mais entusiasmo, fator importante para o tratamento", explicou Demétrio.

"O portador de neoplasia maligna deve saber que tem direito à aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; isenção de imposto de renda na aposentadoria; isenção de ICMS, IPVA e IPI na compra de veículos adaptados; quitação de financiamento da casa própria; saque do FGTS e PIS/PASEP; cirurgia plástica reparadora de mama; e quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal", listou o vereador.

Executivo enviará à Câmara proposta de desoneração da tarifa de ônibus

Anúncio foi feito pelo diretor da Arsal, Almir Melo, ao apresentar planilha aos vereadores

Fotos: Valdemiro Lopes



Diretor presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), órgão responsável por fiscalizar e calcular o valor da passagem do transporte coletivo, Almir Melo compareceu à Câmara Municipal, na tarde de terça-feira (9), para esclarecer aos vereadores a composição da planilha que justificou o aumento da tarifa de R$3,70 para R$4. Ele, que esteve acompanhado do secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, reconheceu que apresentou apenas uma síntese dos dados e se comprometeu a retornar em breve ao Legislativo, para uma explanação mais detalhada.





A nova apresentação se dará em função, segundo ele, do envio à Casa, em aproximadamente 15 dias, de projeto do Executivo propondo a desoneração da tarifa em R$0,12 – a tarifa técnica calculada foi de R$4,12. O detalhamento está sendo feito por uma consultoria contratada com este objetivo, que também participará da reunião para tirar dúvidas dos vereadores.

Almir Melo frisou que a revisão tarifária foi motivada por ação judicial movida pelas concessionárias do sistema de transporte, que originou o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em junho de 2018 com o Ministério Público. Entre os itens que mais pesam na composição da tarifa o diretor da Arsal apontou a mão de obra (45,71%) e combustível (21,74%). Segundo ele ainda este ano 250 ônibus serão substituídos por veículos climatizados e nos próximos 4 anos mais 250 por ano.

TARIFA CARA

O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), mediou a reunião do gestor da Arsal com os vereadores, um encontro solicitado por ele em atenção a pedido da bancada da oposição. Ele agradeceu a deferência de Almir Melo e Fábio Mota em atender ao convite e disse que a Casa estaria sempre à disposição para que os projetos fossem discutidos com a maior transparência.

A bancada da oposição registrou descontentamento diante da ausência de uma planilha mais detalhada, assim como pelo fato da apresentação ocorrer após a entrada em vigor da nova tarifa. O líder Sidninho (Podemos) protestou: "O prefeito inverteu as coisas ao assinar primeiro o acordo com o Ministério Público, sem passar por esta Casa". Reclamou, também, da falta de informações sobre o número de linhas canceladas.

Presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais, o vereador Hélio Ferreira (PCdoB) defendeu que a desoneração da passagem, em vez de beneficiar as empresas, fosse utilizada para subsidiar a tarifa social.

A ouvidora da Câmara, Aladilce Souza (PCdoB), citou o artigo 244 da Lei Orgânica do Município, "que obriga o envio da planilha de custos da tarifa à Câmara antes da definição do reajuste, já que o Legislativo é um poder fiscalizador do Executivo e está ficando à margem do processo". Ela frisou que tem recebido muitas queixas da população sobre o alto custo do transporte coletivo e lembrou que o sistema é uma concessão de serviço público.

Manifestaram-se ainda, classificando a tarifa como cara para a realidade de Salvador, onde cerca de 42% da população anda a pé, a vereadora Marta Rodrigues (PT) e os vereadores Marcos Mendes (PSOL) e José Trindade (sem partido).

O vereador Téo Senna (PHS) sugeriu que o governo estadual reduza o ICMS sobre o diesel, medida que certamente impactará na redução da tarifa, já que o combustível é o segundo item que mais pesa na definição do valor. Acompanharam a apresentação de Almir Melo ainda os vereadores Sílvio Humberto (PSB), Paulo Magalhães Júnior (PV), Odiosvaldo Vigas (PDT), Joceval Rodrigues (PPS) e Carlos Muniz (Podemos). O procurador do Município, Francisco Bertino, também participou da atividade.



Vereador Sílvio visita monumentos de representantes negros em Salvador

Ação teve objetivo de avaliar condições físicas das obras

O vereador Sílvio Humberto (PSB), representante do movimento negro na Câmara Municipal de Salvador, visitou alguns monumentos de representatividades negras de Salvador nesta semana, com o objetivo de avaliar as condições físicas das obras e as suas necessidades. A ação se dá por meio da atuação do parlamentar como presidente da Comissão Permanente de Cultura e membro da Comissão de Reparação da CMS, juntamente com o Dia Municipal das Ações Afirmativas, projeto de lei de autoria do vereador.



"Essa rota foi importante para fundamentar um projeto de educação patrimonial para a memória negra de Salvador e reivindicar a administração pública perante a preservação e valorização da nossa cultura. É de extrema importância assegurar a nossa cultura e a nossa humanidade. Se você não valoriza a memória do seu povo, você não tem futuro. Neste período conflituoso, onde as políticas raciais vem sofrendo ameaças, é mais do que importante preservar os/as nossos/as", afirma Sílvio.



Silvio Humberto faz visita a monumentos de Salvador

Foram visitados os monumentos de Mãe Gilda de Ogum, situado no Parque de Abaeté, em Itapuã; Dorival Caymmi, na praça de Itapuã; Luiz Gama, no Largo do Tanque; Mãe Runhó, no Engenho Velho da Federação e dos líderes da Revolta dos Búzios, no Largo da Piedade.

Para dar continuidade ao trabalho, o parlamentar pontua que além dos listados, outros monumentos ainda serão visitados para fazer com que essa memória seja resgatada.

DIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Projeto de lei de nº 141/2015, onde fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Toinho Carolino indica estudo de macrodrenagem do Canal do Bispo

Vereador está preocupado com o período de chuva na capital baiana

Em indicação ao prefeito ACM Neto, o vereador Toinho Carolino (Podemos) sugeriu um estudo de viabilidade técnica visando a realização do serviço de macrodrenagem e cobertura do Canal do Bispo, na Rua Beira Rio, no bairro de Itapuã.

No Projeto de Indicação nº 89/19, o vereador apresentou várias considerações, a exemplo da necessidade de prevenir as consequências decorrentes das fortes chuvas que devem atingir a capital baiana nos próximos meses e podem causar o entupimento de canais, galerias e tubulações.

Destacou ainda que "todo trabalho em saneamento básico tem vários impactos sociais, principalmente no que tange a área da saúde, por conta das enfermidades oriundas pelo acúmulo da água da chuva".

Considerou também que a atividade de coleta e tratamento de esgoto, de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e de controle de pragas repercutem diretamente na diminuição do número de pessoas doentes.

Conforme o vereador, "teremos menos faltas no trabalho e, em consequência direta, menos despesas governamentais com saúde, notadamente com a compra de medicamentos e internações".

Foto: Antonio Queirós



Vereador Toinho Carolino

"Existe uma relação direta entre saneamento básico e saúde. Neste sentido, é necessário limpar, drenar e cobrir o Canal do Bispo, evitando a proliferação de insetos, ratos e animais peçonhentos na localidade", reforçou Carolino.

Escola do Legislativo promove curso sobre marco regulatório até sexta (12)

Para Marta Rodrigues, iniciativa visa simplificar a relação entre Poder Público e sociedade civil

Até a próxima sexta-feira (12), a Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, da Câmara Municipal de Salvador, realiza um curso de capacitação sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Iniciado na segunda-feira (8), o curso ocorre na Faculdade de Economia da Ufba (Universidade Federal da Bahia). Devido a lotação do espaço, as inscrições foram encerradas, no entanto, novas turmas serão abertas para atender a demanda.

Diretora da Escola do Legislativo, a vereadora Marta Rodrigues (PT) explica que o curso tem como objetivo capacitar gestores e membros da sociedade civil para atuar com conhecimento sobre o Marco.

Criado para estabelecer o regime jurídico de parcerias envolvendo, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o Marco é fruto de uma discussão que ocorre desde o início dos anos 90 e instrumento importante para a execução de projetos.

Fotos: Assessoria da vereadora



Atividade realizada na Faculdade de Economia

"A Escola do Legislativo tem entre seus papéis o de atender às necessidades da sociedade. Por isso realizamos este curso, importante para mostrar que o Marco chega para simplificar a relação entre Poder Público e sociedade civil, desburocratizando o processo de prestação de contas e aumentando a transparência na aplicação dos recursos", explica Marta.



DEBATE

As aulas são ministradas pelo professor Danilo Uzeda, doutor em Ciências Sociais pela UFBa e mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (Unifacs). Com vasta experiência em ciência política e políticas públicas, o acadêmico abriu o debate com os participantes, na segunda-feira, sobre a importância da democracia para a concretização das parcerias que o MROSC tenta facilitar. Nesta terça, o professor explanou sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamentou o Marco Regulatório.

"O que são essas parcerias? São a execução de projetos que são apresentados por meio de editais. O MROSC vem para modernizar e facilitar essas relações, trazendo ainda mais transparência e planejamento para as execuções dos projetos. Hoje iniciamos uma rodada de debate a respeito do conhecimento que cada um tem, para ouvirmos os problemas e desafios que o Marco traz para os gestores públicos e organizações da sociedade civil", disse Uzeda.

CCJ aprecia projeto que disciplina locação de imóveis sob medida

Colegiado definiu também prazos para tramitação do Estatuto da Igualdade Racial

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (10), os vereadores colocaram em votação o parecer ao PL nº 63/19, de autoria do Executivo, que disciplina o chamado "built to suit", expressão que representa a locação de imóveis sob medida ou por encomenda. Com o pedido de vista da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) a votação no colegiado foi adiada para a próxima reunião, dia 24 deste mês. Votaram a favor o presidente da CCJ, Alexandre Aleluia (DEM) e os vereadores Marcelle Moraes (sem partido), Duda Sanches (DEM) Suica (PT) e Lorena Brandão (PSC).

Foto: Antonio Queirós



Nesse tipo de locação não residencial de imóvel urbano, o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma para atender às necessidades do locatário, de acordo com as diretrizes e especificidades.

Estatuto – Na mesma reunião os vereadores integrantes do colegiado definiram também a tramitação da proposta do Estatuto da Igualdade Racial no âmbito da CCJ. O prazo para apresentação de emendas será 19 de abril e na reunião do dia 24 será lido e votado o parecer do relator, vereador Duda Sanches.

Sessão regimental marca passagem do Dia Mundial e Municipal da Saúde

Vereador Maurício Trindade estará à frente da atividade legislativa, terça-feira (16)

O vereador Maurício Trindade (DEM), que é médico, estará à frente da sessão solene regimental em comemoração ao Dia Mundial e Municipal da Saúde. A atividade legislativa acontece na terça-feira (16), às 8h30, no Plenário Cosme de Farias.

O Dia Mundial da Saúde é celebrado em 7 de abril. A data foi criada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1948, devido à preocupação de seus integrantes em manter o bom estado de saúde das pessoas em todo o mundo. Também alerta sobre os principais problemas que podem atingir a população mundial. A data coincide com o dia de fundação da OMS.

De acordo com a Lei nº 8.080 de 1990 (também conhecida como Lei Orgânica da Saúde), a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Maurício Trindade

A lei também enfoca que, para ter saúde, alguns fatores são determinantes, tais como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de abril de 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2019

Aprova a reserva de cargos e empregos para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica reservado às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) o percentual correspondente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente do edital do concurso.

§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º Os destinatários deste Decreto Legislativo concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

Art. 3º O destinatário deste Decreto Legislativo deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas neste Decreto Legislativo; e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta), respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Art. 6º As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental dando a todos o acesso a uma existência digna, segundo as peculiaridades de cada fase da vida e, nesse aspecto, destaca-se, neste estudo, a população brasileira com mais de sessenta anos de idade. As previsões estatísticas da Organização Mundial de Saúde relatam que o Brasil será a sexta maior população idosa do mundo até 2025. Apesar do aumento progressivo de idosos no país, a realidade aponta que estes, geralmente, são excluídos do meio social, sobretudo, do campo laborativo. Assim, esta Proposição objetiva prover a entrada e a manutenção do idoso no mercado laboral, beneficiando sua saúde, seu bem-estar e sua autoestima, evitando sua exclusão laborativa e resgatando-lhe a dignidade humana.

Conscientizar a comunidade acerca da temática do idoso, estimulando a sua inclusão no mercado de trabalho, reduzirá posturas discriminativas. O idoso pode e deve ser incluído no mercado laboral, porque as transformações trabalhistas passaram a valorizar a competência intelectiva mais que a capacidade física, possibilitando-lhe maiores chances de se enquadrar em diversas funções.

As dificuldades ocorrem devido à ideia de que os idosos são considerados lentos e improdutivos, supondo-se que existe uma associação entre envelhecimento e ausência de competências para o labor. Grandes empresas já tomaram iniciativas, para recolocar os idosos no mercado de trabalho, modificando suas políticas de recursos humanos, para usufruírem as vantagens que os idosos oferecem. Entre estas, verifica-se que detêm mais maturidade, mais conhecimento, e trazem lucros para as empresas, por agregarem valor econômico ao negócio.

Outra forma de inclusão laboral é através do trabalho voluntário, o qual traz diversos benefícios onde os idosos se sentem úteis e inseridos na sociedade.
Enfim, o idoso pode ter sua dignidade humana resgatada através do trabalho, porque este restituirá sua autoestima, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e acrescentando-lhe satisfação de viver.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº93/2019

Dispõe sobre a preferência do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) em proceder o resgate de cães e gatos de rua em situação de risco, violação da saúde ou em situação de abandono no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a preferência do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no resgate de cães e gatos de rua em situação de risco, violação da saúde ou em situação de abandono no Município de Salvador.

Art. 2º. A preferência no resgate de animais de rua em situação de risco, violação da saúde, bem-estar ou em situação de abandono, será do Centro de Controle de Zoonoses, ainda que o animal já esteja sendo assistido por um particular.

Parágrafo Único – Entende-se por particular qualquer pessoa física individual que não se enquadre como ente protetor, bem como inscrito em entidades protetoras devidamente regulamentadas, conforme o disposto no artigo 31 da Legislação Municipal nº 9108/2016.

Art. 3º. O poder público regulamentará esta lei, no que couber.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O controle da população de animais e das doenças por eles transmitidas é reflexo da cidadania e do grau de desenvolvimento de uma sociedade. Este é um desafio e depende da atuação direta de órgãos governamentais, entidades de proteção animal e da população em geral.

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo, portanto, parte do poder público. Neste sentido, a Constituição Federal do Brasil é clara ao definir expressamente em seu art. 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

É válido ressaltar que a legislação municipal nº 9108/2016, em seu artigo 31 diz que: "os animais encontrados sob risco de vida, violação da saúde e bem-estar ou em situação de abandono deverão ser apreendidos ou recolhidos pelo poder público ou entidades de protetores devidamente regulamentados e encaminhados para local onde seja propiciada a recuperação da saúde e do bem-estar do animal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo poder público, conforme previsão do art. 32 desta Lei".

Isto posto, a propositura em tela revela sua importância, ao considerar que a capital baiana é palco de milhares de animais abandonados e muitos deles estão extremamente debilitados em situação de rua. Ocorre também o resgate dos animais por particulares que posteriormente não dispensam o tratamento adequado para a recuperação dos mesmos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 09 de abril de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 94/2019

"Reserva às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Municipal das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 20 (vinte).

§ 2º A reserva de vagas a candidatos com idade igual ou superior a 50 anos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Os candidatos com idade igual ou superior a 50 anos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos com idade igual ou superior a 50 anos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato com idade igual ou superior a 50 anos aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com idade igual ou superior a 50 anos posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos com idade igual ou superior a 50 anos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e a candidatos com idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

F-PL-010-03

passa por aqui.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental dando a todos o acesso a uma existência digna, segundo as peculiaridades de cada fase da vida e, nesse aspecto, destaca-se, neste estudo, a população brasileira com mais de sessenta anos de idade. As previsões estatísticas da Organização Mundial de Saúde relatam que o Brasil será a sexta maior população idosa do mundo até 2025. Apesar do aumento progressivo de idosos no país, a realidade aponta que estes, geralmente, são excluídos do meio social, sobretudo, do campo laborativo. Assim, esta Proposição objetiva prover a entrada e a manutenção do idoso no mercado laboral, beneficiando sua saúde, seu bem-estar e sua autoestima, evitando sua exclusão laborativa e resgatando-lhe a dignidade humana.

Conscientizar a comunidade acerca da temática do idoso, estimulando a sua inclusão no mercado de trabalho, reduzirá posturas discriminativas. O idoso pode e deve ser incluído no mercado laboral, porque as transformações trabalhistas passaram a valorizar a competência intelectiva mais que a capacidade física, possibilitando-lhe maiores chances de se enquadrar em diversas funções.

As dificuldades ocorrem devido à ideia de que os idosos são considerados lentos e improdutivos, supondo-se que existe uma associação entre envelhecimento e ausência de competências para o labor. Grandes empresas já tomaram iniciativas, para recolocar os idosos no mercado de trabalho, modificando suas políticas de recursos humanos, para usufruírem as vantagens que os idosos oferecem. Entre estas, verifica-se que detêm mais maturidade, mais conhecimento, e trazem lucros para as empresas, por agregarem valor econômico ao negócio.

Outra forma de inclusão laboral é através do trabalho voluntário, o qual traz diversos benefícios onde os idosos se sentem úteis e inseridos na sociedade.
Enfim, o idoso pode ter sua dignidade humana resgatada através do trabalho, porque este restituirá sua autoestima, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e acrescentando-lhe satisfação de viver.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente/

PROJETO DE LEI Nº95/19

"Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Munícipio de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os vendedores intracoletivos autorizados a venderem seus produtos dentro dos ônibus coletivos do serviço público deste município.

Parágrafo Único. As especificidades em que se dará a atividade de que trata esta Lei serão objeto de regulamentação.

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

JUSTIFICATIVA

Vivemos tempos desesperadores para a população do Brasil, incluindo Salvador, sobretudo no aspecto socioeconômico, haja vista a altíssima taxa de desemprego que nos assola há anos e, no momento ultrapassa 13% (treze por cento).

Neste cenário em que há tantos desempregados, os atingidos recorrem à famosa inventividade e criatividade do povo soteropolitano, posto que não abrem mão de buscar sua subsistência de forma lícita. É nesta situação que se inserem os vendedores intracoletivos. Pessoas que se dispõem a um trabalho de jornada dura e lucro incerto.

Por outro lado, vemos que da forma que as coisas têm acontecido a relação entre os referidos vendedores e os rodoviários carece de especial atenção legislativa, já que diversas situações de conflitos têm ocorrido, o que põe em risco a segurança dos rodoviários.

Obviamente também deve haver atenção especial no que tange a segurança dos passageiros.

Dessa forma, analisando a perspectiva de todos os envolvidos bem como as circunstâncias específicas de nossa cidade, necessária se faz a regulamentação, por lei, da atividade de vendedor intracoletivo, que é fundamental para parcela significativa de trabalhadores, mas de forma que possibilite a segurança de todos.

Para não invadir a esfera da competência privativa de iniciativa do Executivo Municipal, esta lei inicia a autorização para exercício das vendas intracoletivos e estabelece a necessidade de atuação do Executivo para regulamentação da mesma, tópico em que, desde de já, se sugere a criação de cadastro e cartões de identificação pessoais intransferíveis dos vendedores bem como que não haja qualquer espécie de limitação quantitativa no efetivo desses trabalhadores, o que alcançaria esfera inconstitucional.

Salvador, 09 de abril de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº54/19

Concede a Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Roberto Meister Müssnich.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Roberto Meister Müssnich.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2019.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

José Roberto Meister Müssnich é diretor-presidente do Atacadão S.A, maior distribuidor de gêneros alimentícios no Brasil e única rede de atacado e varejo alimentar presente em todos os estados do país. Liderou o processo de venda da empresa para o Grupo Carrefour em 2007 e desde então é responsável pela gestão e expansão da bandeira Atacadão no Brasil, onde lidera o processo de crescimento na atuação nacional, aumentando de 34 para 166 lojas de autosserviço (2018), e de 3 centrais de distribuição para 27 unidades. Foi responsável pela internacionalização e expansão da bandeira Atacadão em países como Argentina, Colômbia, Marrocos, sendo um dos idealizadores da bandeira Supeco – modelo de atacado com lojas menores no Brasil – na Espanha, Itália, Roménia e Polónia, e também implantado em outros países.

A Bahia, é hoje o segundo maior estado em número de lojas do Atacadão no Brasil, atrás apenas do estado de São Paulo. Em Salvador desde o ano 2000, o Atacadão está em constante crescimento, onde 3 novas unidades estão com inauguração prevista para até o próximo ano, e é hoje a marca mais conhecida na distribuição de alimentos a preços justos dos soteropolitanos.

Müssnich possui mestrado (MSc) em Gestão Empresarial, Pós-Graduação em Administração de Empresas MAN/PUCRS, Especialização em Marketing, PósGraduação em Administração de Empresas PPGA/UFRGS, Administração de Empresas pela UFRGS e Administração Pública pela UFRGS. Ao longo de sua carreira teve experiências em cargos de gestão de empresas e consultoria em diversos grupos e empresas brasileiras e internacionais, além de carreira acadêmica como professor da PUC/RS, ULBRA,UCS, UCUDAL/Uruguay, entre outras universidades por mais de 20 anos, possuindo mais de 40 homenagens acadêmicas nas áreas de Marketing e Estratégia Empresarial. Foi premiado com o Prêmio LIDE 2016, entre os oito executivos brasileiros que contribuem com o desenvolvimento da nação, promovido pelo Grupo de Líderes Empresariais – LIDE.

Salvador, 09 de abril de 2019.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº55/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo José Sérgio de Sousa Guanabara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a Medalha Thomé de Souza ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo José Sérgio de Sousa Guanabara.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2019.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

José Sérgio de Sousa Guanabara, secretário de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador, é economista, formado pela Ucsal e tem especialização em administração de negócios e MBA pela Ufba.

Ex diretor de Administração Tributária do Estado da Bahia, o então secretário possui um vasto currículo no setor público. Guanabara já assumiu funções como a de delegado regional e diretor de fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e Chefe de gabinete da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom).

Pela contribuição ao município de Salvador, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução.

Salvador, 09 de abril de 2019.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

REQUERIMENTO Nº 115/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração 71 anos dos Embaixadores do Rei no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 116/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir o papel da Capelania na sociedade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 117/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em Comemoração aos 70 anos das Mensageiras do Rei no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 624/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear** EMILY FONSECA DOS SANTOS, cadastro: 18.091, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2019. Salvador, 10 de abril de 2019.

ATO N.º 625/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar** VILMA ALMEIDA DOS SANTOS, cadastro: 16.984, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2019. Salvador, 10 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DANIEL RIOS	08 e 09/04/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	08 a 10/04/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
SABÁ	09/04/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, que, através da Agência Nacional de Saúde Suplementar, realize estudo de viabilidade para emitir recomendação às operadoras de plano de saúde disponibilizarem em seus sítios eletrônicos a sinistralidade e a variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes aplicados no plano de saúde coletivo por adesão".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Presidente da República, que, através da Agência Nacional de Saúde Suplementar, realize estudo de viabilidade para emitir recomendação às operadoras de planos de saúde disponibilizarem em seus sítios eletrônicos a sinistralidade e a variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes aplicados no plano de saúde coletivo por adesão.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações quanto aos aumentos perpetrados anualmente aos contratos de plano de saúde coletivo, sem o fornecimento de informações que possibilitem o consumidor de constar a sinistralidade e variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes destes".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações quanto aos aumentos perpetrados anualmente aos contratos de plano de saúde coletivo, sem o fornecimento de informações que possibilitem o consumidor de constar a sinistralidade e variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes destes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações dentro de clinicas de estéticas e salões de beleza que realizam procedimentos estéticos com lazer, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações dentro de clinicas de estéticas e salões de beleza que realizam procedimentos estéticos com lazer, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto ao Ministério do Desenvolvimento Social para capacitar os agentes da Guarda Municipal de Salvador no Curso de Mediação Social de Conflitos".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto ao Ministério do Desenvolvimento Social para capacitar os agentes da Guarda Municipal de Salvador no Curso de Mediação Social de Conflitos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/2018

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia, que formule decreto executivo competente à garantia formal e material da liberdade de ensino e aprendizado, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, na seara da educação estadual".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza sugere ao Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia, que formule decreto executivo competente à garantia formal e material da liberdade de ensino e aprendizado, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, na seara da educação estadual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/2018.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/2018

AUTOR: Hélio Ferreira

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine ao órgão competente estudos de viabilidade técnica para implantação de Bueiros Inteligentes, conhecida também como: Boca de Lobo Ecológica, nas galerias e bueiros dos populares da Cidade de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Hélio Ferreira sugere ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine ao órgão competente estudos de viabilidade técnica para implantação de Bueiros Inteligentes, conhecida também como: Boca de Lobo Ecológica, nas galerias e bueiros dos populares da Cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2018

AUTOR: Tiago Correia

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine ao órgão competente a proceder estudos técnicos e financeiros, com fito de implantar cesto coletor, nas bocas de lobo da rede de água pluvial existentes na cidade do Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Tiago Correia sugere ao Exmo. Sr Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine ao órgão competente a proceder estudos técnicos e financeiros, com fito de implantar cesto coletor, nas bocas de lobo da rede de água pluvial existentes na cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 25/2018

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Estabelece critérios de instalação e regulamentação de empresas funerárias, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, visa dispor sobre os critérios de instalação e regulamentação das empresas funerárias.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 25/2018, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe. No entanto, há o **Projeto de Lei nº 385/2017**, que "Estabelece critérios de instalação e regulamentação de empresas funerárias, e dá outras providências", cujo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se deu em sentido contrário.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Recebido em 29.11.18

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Recebido em 27.11.18

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 29/2018

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas disponibilizarem sessões de cinema para mães (e pais) com bebês de até 18 meses, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereadora Rogéria Santos, visa obrigar os cinemas disponibilizarem sessões de cinema para mães (e pais) com bebês de até 18 meses.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 29/2018, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, de acordo com o art. 24, V da Constituição Federal, que dispõe "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: V - produção e consumo", sendo assim, a competência para legislar sobre o assunto não foi delegada aos Municípios pela Constituição.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 213/2018

AUTOR DO PROJETO: José Gonçalves Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Gonçalves Trindade, dispõe sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa dispor sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador, constata-se que a mesma não merece prosperar, pois já há o Decreto 29.318/2017, o qual *"Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador e dá outras providências"*. O referido Decreto norteia a exibição de toda e qualquer publicidade no Município de Salvador.

Impende acrescentar que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, consagra a transparência das atividades da administração pública. A norma constitucional estabelece diversos princípios de observância à administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade que enseja a transparência dos diversos atos administrativos, e, por fim, a eficiência. É por meio do princípio da publicidade que os órgãos republicanos se utilizam para a devida prestação de contas à população.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2018.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 279/2016

AUTOR DO PROJETO: José Gonçalves Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre o direito à gratuidade no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) ao cidadão usuário do Programa Bolsa Família, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Gonçalves Trindade, dispõe sobre o direito à gratuidade no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) ao cidadão usuário do Programa Bolsa Família, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o artigo 22 da Constituição Federal, que reza:

> *"Art. 22 Compete* ***privativamente*** *à União legislar sobre:*
> *[...] XI – trânsito e* ***transporte****".*

Outrossim, observe-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de ADI, firmou entendimento no sentido de que:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. [...]*
> ***Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União****. (CF, art. 22, XI). Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF". (ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-2-2011, Plenário, DJE de 28-2-2011). Vide: ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 11-4-2013, Plenário, DJE de 9-5-2013".*

Continuando a linha de raciocínio, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

1

Vencidas essas considerações iniciais, convém analisar a questão do financiamento do benefício, questão fundamental a ser enfrentada quando da concessão de descontos ou gratuidades. Nesse ponto, o artigo 35 da Lei nº 9.074/95, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece:

> *"Art. 35. A estipulação de* ***novos benefícios tarifários*** *pelo poder concedente fica condicionada à* ***previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato****".*

Da leitura, depreende-se que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado de duas formas: pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas.

No primeiro caso, a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços ocorreria através de subsídio direto, via recursos públicos, o que esbarra, por simetria, em matéria de competência privativa do Executivo, conforme estabelece o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao rezar que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outras, que trate de matéria tributária, orçamentária, e serviços públicos.

No segundo caso, a revisão de tarifas através de sistema interno próprio, consistiria em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa, o que contraria o direito à isonomia, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

O projeto de lei, em análise, portanto, ao conceder gratuidade do transporte público ao cidadão usuário do Programa Bolsa Família, estaria atingindo o direito do usuário à isonomia e o direito de propriedade do concessionário.

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita**.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 279/2016.**

Sala das Comissões, de novembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
Geraldo Junior
Luiz Carlos Suica

Recebido em 06.12.18

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO AO PROJETO DE LEI N: 469/2017

Autor: Vereador Trindade

Ementa: Dispõe sobre a concessão de prioridade de tramitação a procedimentos administrativos em curso no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em que figurem como parte ou interveniente organizações religiosas de todos os cultos ou denominações na Cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

É o que se passa a expor.

Análise:

O presente projeto de lei viola a impessoalidade administrativa, conforme o art. 37, caput, da CF/88, bem como o seu art. 5º, LV, ao qual viola a isonomia e o tratamento equânime em processos administrativos, ainda mais quando se visa alterar o regramento processual dos processos *em curso*, conforme art. 1º da proposição apresentada.

Outrossim, com apresentada na justificativa, o art. 5, VI, da CF/88 não se aplica ao caso em questão, haja vista que o trâmite processual não macula a atividade religiosa de *per si*, no sentido de ser uma limitadora do seu exercício. E, repita-se, não há razoabilidade e não atende às regras processuais a criação de prioridade para processos já em curso, o que fere a isonomia e impessoalidade administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 6046

Voto:

Face ao exposto opino pela **REJEIÇÃO** do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

Recebido em 27.11.18

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 483/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, visa obrigar todos os cidadãos, residentes ou não, nesta Capital, a socorrer os animais atropelados nas vias públicas no âmbito do Município do Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 483/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que o art. 6º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 8º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Além disso, o artigo 3º do projeto, parágrafo único, dispõe acerca das sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98, que são de ordem penal, contrariando, portanto, o disposto no art. 7º, I, da LOM, da Resolução nº 910/91 e suas alterações, que diz: "Art. 7º Ao Município de Salvador compete: I- dispor sobre assuntos de interesse local".

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 483 de 2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Recebido em 22.11.18

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 11 de Abril de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	# PARTIU SALVADOR - BOA VIAGEM	A repórter Isabela Garrido foi até "Boa Viagem", detalhar esse local.
12:23	PLUGADO - CLARIANA FROES	O "Plugado" recebe a cantora Clariana Froes e canta a música " Nem Vivi".
12:30	POLÍTICA NA MESA - JOACI GOES	Os apresentadores: Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem o jornalista Joaci Goes.
13:30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - MONUMENTO MÁRIO C.	Monumento Mário Cravo, foi criado pelo famoso escultor na década de 70. Seu nome original é “Fonte da Rampa do Mercado” mas também é chamado de “Monumento à Cidade do Salvador”. Quem detalha melhor é a repórter Liana Cardoso.
13:33	ARTE EM TODA PARTE - SLACKLINE+STILETTO	Ticiane Bicelli, esmiuça sobre Slackline que é um esporte de equilíbrio sobre uma fita elástica esticada entre dois pontos fixos, o que permite ao praticante andar e fazer manobras por cima.
13:56	PLUGADO - MARCELA BELLAS	O "Plugado", recebe a cantora Macela Bellas cantando a canção " Quando o Samba Quer".
14:00	PÍLULA DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	Escadaria do Passo, é o assunto da "Pílula da História".
14:03	OCUPADOS - DOMÉSTICA	A repórter Isabela Garrido, segue falando sobre a profissão de "Doméstica".
14:26	PLUGADO - ALINE LOBO	Aline Lobo, canta a música "Tristeza".
14:30	ENTRE ELAS - MULHER E CORPO	O programa "Entre Elas", debate o assunto "Mulher e o Próprio Corpo" , com mediação das apresentadoras: Liana Cardoso e Mia Lopes.
15:30	ROLEZINHO - VOVO DO ILÊ	O programa "Rolezinho", vai até o bairro do Curuzu e quem conta melhor sobre a história desse bairro com Vovô do Llê.
15:37	PLUGADO - ALINE LOBO	O programa "Plugado", recebe a cantora Aline Lobo cantando a música "Amuleto".
15:40	# PARTIU SALVADOR - MUSEU DE ENERGIA	O #partiusalvador foi até o "Museu da Energia" que é um espaço criado para que os visitantes tenham a oportunidade de conhecer os princípios da eletricidade e suas aplicações, além de aprender métodos eficientes de economia de energia.
16:00	PÍLULA DA HISTÓRIA - SALA LAURENTINA PUGAS	A repórter Liana Cardoso, segue com a "Sala Laurentina Pugas'.
16:03	PANORAMA SALVADOR - DOM MURILO KRIEGER	O programa "Panorama Salvador", recebe o arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger conversando sobre o momento de transição após enviar ao papa a sua carta de renúncia e explica o papel do arcebispo na Igreja Católica.
17:00	PLUGADO - FÁBIO NOLLASKO	O cantor Fábio Nollasko canta a música "Xodó".
17:03	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO	Casa do Rio Vermelho ou Casa de Jorge Amado é como ficou conhecida a residência onde viveu o casal de escritores baianos Jorge Amado e Zélia Gattai, no bairro do Rio Vermelho, Rua Alagoinhas, em Salvador, na Bahia.
17:26	PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido, segue o "Pilula da História", detalhando a "Praça da Piedade".
17:30	OCUPADOS - OURIVES	Ticiane Bicelli, segue com o tema "Ouvires".
18:00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DO CABEÇA	A repórter Liana Cardoso, foi até a "Rua do Cabeça", detalhar esse local.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**